



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.642

SUMÁRIO

LEI.....	2
IPMT.....	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	3
INEDITORIAL.....	3
SEMPLAN.....	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Finanças	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Habitação	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Lourival Alves de Lima Junior
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal Meio Ambiente	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	José Carlos Fernandes de Assunção
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Semiramis Antão de Alencar
Chefe da Secretaria-Geral	Suzyane de Sousa Bezerra
Comandante da Guarda Municipal	Rafael Gomes da Silva
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Mário Vieira de Alencar Filho
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Tarcila Maria Machado Sousa
Ouvidor do Município	Kelle Alves Veras
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Kellyane Lima Monteiro
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Juventude	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Danilo Silva de Assunção
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Dolival Pereira de Andrade
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Siomar de Souza Marte
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Diagramação e Publicação

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057,

DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 025/2013 - Código Tributário do Município de Timon - MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso 11, §1º do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar acrescido da alínea "u":

"Art. 92....."

§1º.....:

u) exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 2º. O anexo 111, da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05:

"11 -"

11.05- Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 3º. O art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

"Art.194....."

Parágrafo único. Para cálculo do ISSQN devido em razão do Habite-se o proprietário da obra será responsável pela retenção e responsável solidário pelo pagamento do imposto, conforme dispõe o artigo 92, IV desta lei, devido pela execução de obra de construção civil, hidráulica e/ou elétrica que lhe forem prestados, cujo montante do imposto será calculado conforme ART ou contrato de prestação de serviço apresentado, desde que não haja comprovação do pagamento do imposto incidente sobre os serviços prestado."

Art. 4º. O inciso IV do art. 497 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de

Dezembro de 2013, que passa a vigorar com nova redação:

"Art. 497....."

IV - envio ao domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo;"

....."

Art. 5º. A Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo 497-A:

"Art. 497-A. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças, contribuinte e interessados, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico -DTE, cujo credenciamento será obrigatório ao sujeito passivo das obrigações tributárias municipais, na forma e nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por DTE o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Municipal de Finanças, disponível na rede mundial de computadores, que tem por finalidade:

I - identificar o contribuinte ou interessado sobre quaisquer atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;
II - encaminhar notificações, intimações e decisões de processos administrativos;
III - encaminhar Autos de Infrações; IV - expedir avisos em geral.

§ 1º. Ao sujeito passivo será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§2º. A expedição de avisos a que se refere o inciso IV, do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138, do Código Tributário Nacional.

§ 3º. A comunicação realizada por meio eletrônico na forma do caput, em portal próprio, dispensa a publicação no Diário Oficial do Município de Timon e o envio por via postal.

§ 4º. A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal e escrita para todos os efeitos legais.

§ 5º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação."

Art. 6º. O art. 498 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso "V":

"Art. 498....."

V - na data em que o intimado efetuar consulta eletrônica ao teor da intimação, na forma do art. 541-C, §§ 1º a 3º;"

....."

Art. 7º. O parágrafo único do art. 512, da Lei Complementar Municipal nº de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 512....."

Parágrafo único. A parte comparecerá ao Contencioso Administrativo Tributário

pessoalmente, por seu representante legal ou por meio eletrônico."

Art. 8º. O caput do art. 547, da Lei Complementar Municipal nº de 17 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com nova redação:

"Art. 547. A resposta à consulta será entregue por meio eletrônico, ou pessoalmente, mediante recibo do consulente, seu representante ou preposto, ou ainda pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento - AR, datado e assinado pelo consulente, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta."

Art. 9º. A Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo X:

**"CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO**

Art. 550-A. O uso de meio eletrônico na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais será admitido no processo administrativo tributário, na forma prevista em regulamento.

§ 1º. O envio de petições, de recursos e demais peças processuais por meio eletrônico será admitido àqueles que se credenciarem junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Ao credenciado, nos termos do parágrafo anterior, será atribuído registro e meio de acesso ao sistema eletrônico de processamento de dados da Secretaria Municipal de Finanças, de modo a preservar o sigilo, a certeza de sua identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 550-B. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema eletrônico de processamento de dados da Secretaria Municipal de Finanças, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 550-C. As comunicações processuais serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, mediante prévio credenciamento do administrado, com a informação das normas e condições de sua utilização e manutenção.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. A consulta referida nos §§ 1º e 2º, deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a mesma automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência



eletrônica, comunicando o envio da comunicação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º, deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º. Considera-se pessoal, para todos os efeitos legais, a comunicação realizada na forma deste artigo.

§ 6º. Nos casos urgentes em que a comunicação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade."

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios constitucionais, sobretudo, noventa, no que couber.

Timon - MA, 15 de maio de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

IPMT

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO n.º 001/2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DOS NOVOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE PREVIDÊNCIA E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2004, ALTERADO PELOS ART. 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2007, E DECRETO Nº 0475, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, alterado pelos art. 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 006/2007, e de acordo com as disposições do Decreto nº 0475, de 13 de março de 2023, e considerando que não foram apresentados

recursos ou impugnações, torna público a homologação do resultado final das eleições de escolha dos novos membros dos Conselhos de Previdência e Fiscal do IPMT,

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1. Fica divulgada a Homologação do Resultado Final para as vagas de membros do Conselho de Previdência – CMP, de acordo com parágrafo único do art. 38, do Decreto nº 0475, de 13 de março de 2023, em ordem:

- 1.1.1.** 1º Eleito: LUIZ NUNES DA CRUZ;
1.1.2. 2º Eleito: LUIZ RAMALHO DA COSTA MARINHO;
1.1.3. 1º Suplente: ERINALDA DE SOUSA BISPO;
1.1.4. 2º Suplente: KATHIA CILENE PONTES CARNEIRO.

1.2. Fica divulgada a Homologação do Resultado Final para as vagas de membros do Conselho Fiscal - CF, de acordo com parágrafo único do art. 38, do Decreto nº 0475, de 13 de março de 2023, em ordem:

- 1.2.1.** 1º Eleito: ROBERVAL DA SILVA SOUSA;
1.2.2. 2º Eleito: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO;
1.2.3. 1º Suplente: CLEYSON XAVIER MENDES SOARES;
1.2.3. 2º Suplente: DIEGO BESERRA DA SILVA.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A posse dos eleitos ocorrerá num prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

2.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

2.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de maio de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 004/2023**

SEMPLAN

Processo Administrativo: n.º 01029/2022 – SEMEJ
Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ da contratada: 15.088.408 /0001-34

Objeto: Aquisição de material esportivo para atendimento dos programas projetos esportivo realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ

Dotação Orçamentária
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Manutenções de Projetos Esportivos

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Global: R\$ 77.024,50 (Setenta e sete mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Data de Assinatura: 03/05/2023

Vigência: 31/12/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 004/2023 – ATI

FAVORECIDO: LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA
Assessora Especial do Presidente ÓRGÃO: ATI

DESTINO: BRASILIA/DF

PERÍODO: DE 22 A 25/05/2023. **QTD:** 04 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.720,00

FINALIDADE: tratar sobre o Programa Residência em TIC do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A empresa M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA-ME, portadora do CNPJ: 25.096.061/0001-25, estabelecida no endereço: Rua Santa Luzia, nº 2545, CEP: 64.015-012 Bairro Piçarra, Teresina - PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN a expedição de Concessão de direito real de uso do lote 25 situado na Quadra 276 Bloco A Bairro Centro Operário Timon - MA, de acordo com o processo de nº 1027/2019.

A empresa M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA-ME, portadora do CNPJ: 25.096.061/0001-25, estabelecida no endereço: Rua Santa Luzia, nº 2545, CEP: 64.015-012 Bairro Piçarra, Teresina - PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN a expedição de Concessão de direito real de uso do lote 26 situado na Quadra 276 Bloco A Bairro Centro Operário Timon - MA, de acordo com o processo de nº 1027/2019.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 356/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de MARIA RITA DA SILVA RIBEIRO, BRASILEIRO (A), RG 2054404 SSP PI, CPF 905.388.383-53, SOLTEIRO(A), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro

2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 63, LOTE(S) 08, RUA 25 ,S/N Bairro: CIDADE NOVA, TIMON – MA, medindo 20,00m, sentido Norte para LOTE(S) 10, lado Oeste medindo 10,00m, limitando-se com LOTE(S) 07, lado Leste medindo 10,00m, limitando-se com RUA 25, lado Sul medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 06, área regular com 200,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 229/2022, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, quinta-feira, 13 de abril de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA RITA DA SILVA RIBEIRO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 318/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam Direito de Uso do imóvel adiante discriminado decorrentem de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de ROSINEIDE FRANCISCA CARMO, BRASILEIRO(A), RG 726539 SSP PI, CPF 394.868.183-04, SOLTEIRO(A), conforme se desprende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 114, LOTE(S) 10, RUA RUBI, N° 695, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 12,00 m, sentido Norte para RUA RUBI, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 09, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 02, lado Sul medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, área regular com 360m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 318/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ROSINEIDE FRANCISCA CARMO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 373/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon - MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 54 Folha 20V a 21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de PEDRO HENRIQUE MARQUES VIEIRA RODRIGUES, BRASILEIRO(A), RG 3882412 SSP PI, CPF 044.579.683-90, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 60, LOTE(S) 10, RUA F, S/Nº Bairro: SUCESSÃO, TIMON – MA, medindo 12,00m, sentido Norte para LOTE(S) 23, lado Oeste medindo 30,00m, limitando-se com LOTE(S) 11, lado Leste medindo 30,00m, limitando-se com LOTE(S) 09, lado Sul medindo 12,00m, limitando-se com RUA F, área regular com: 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 78/2023, avaliado em R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 14 de Abril de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


PEDRO HENRIQUE MARQUES VIEIRA RODRIGUES



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 398/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 1220878 SSP PI, CPF : 470.415.443-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **10**, BLOCO F , Lote **01 E 02** Avenida **PERIMETRAL**, Nº S/N, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo **21.00** m, sentido Norte para **BECO E**, lado Oeste medindo **15.00** m, limitando-se com **LOTE 03**, lado Leste medindo **15.00** m, limitando-se com **AVENIDA PERIMETRAL**, lado Sul medindo **21.00** m, limitando-se com **LOTES 12 E 13** , área regular com **315.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 81/2023 avaliado em R\$ **16000.00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de maio de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) UNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA